CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número:	00.041.906/2020-1	Data de Protocolo:	04/06/2020
Situação:	ANEXADO		
Origem:	/SMS/SMS/SMS GABINETE DO SECRETÁRIO		
Assunto:	SMS - SOLICITACAO		
Subassunto:	SMS - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - SAPO		

Interessado

Nome:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
CPF / CNPJ:	91936377000102				
Logradouro:	SAO JOAQUIM				
Número:	SN				
Complemento:					
Bairro:	CENTRO SUL				
Cidade:	CUIABA	UF:	MT	CEP:	78020150
Telefone(s):					

Descrição do Processo

ENCAMINHO TS Nº 040/HPSMC/20 - AQUISIÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR REF CI Nº CI N 30/20/SEAO/HPSMC

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8460 - /SMS/SMS/SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MOACIR DA GUIA (SERVIDOR)	04/06/2020 09:18:31	MOACIR DA GUIA (SERVIDOR)	04/06/2020 09:20:03

Despacho / Parecer

ENCAMINHO TS Nº 040/HPSMC/20 - AQUISIÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR REF CI Nº CI N 30/20/SEAO/HPSMC

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 8460 - /SMS/SMS/SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 - CI N 30-20-SEAO-HPSMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ
DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO
SEAO – SERVIÇO ESTRATÉGICO DE AÇÕES ORÇAMENTARIA

CI Nº 30/2020/SEAO/HPSMC Cuiabá, 29 de Abril de 2020

DAF/ADM/SMS
Fls. 02
Rub

Do: Serviço Estratégico de Ações Orçamentarias - SEAO/HPSMC

Luan Angel Mendonça

PARA: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

Dr. Milton Corrêa da Costa Neto

Prezado Secretário.

Com os costumeiros cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria a TS N° 040/HPSMC/2020,onde se trata de aquisição direta EMERGENCIAL de equipamento hospitalar **TERMÔMETROS ,** para atender as necessidades emergenciais referente ao Novo Coronavirus - HPSMC, segue em anexo:

- Formulário de Orçamento
- Emails enviados e recebidos
- Orçamentos
- Mapa de Apuração
- Justificativa
- Despacho

Para que o mesmo seja encaminhado para o Controle Interno onde será realizado a verificação de conformidade e transparência no andamento no processo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações, coloco-me à disposição caso sejam necessárias mais informações pelo telefone 3617-7872 ou pelo e-mail:luan2012mendonca@gmail.com.

Atenciosamente.

Luan Angel Mendonça

Responsável pelo Serviço Estratégico de Ações Orçamentarias - SEAO/HPSMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DAI ADM/SMS
Fls. 03
Rub

COTAÇÃO SAPO/SMS Nº 015/2020.

URGENTE

A
Empresa.....
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

Prezado (a) Senhor (a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7387, através da sua Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar desta Empresa **Cotação de preços,** para aquisição EMERGENCIAL de **TERMÔMETRO ,** para atender ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.

A proposta **DEVERÁ** também seguir rigorosamente a **ordem**, e especificações dos seguintes itens constando todas as informações referentes ao produto, inclusive **Marca e/ou Fabricante, Preço Unitário e Preço Total** para as quantidades e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TERMOMETRO DE FREZZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNOS E EXTERNO COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXAÇÃO EM SUPERFICIEIS METALICAS, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10º A 50º (INTERNO) E 50º A 70º(SENSOR EXTERNO).	UND	20		
02	TERMOMETRO DIGITAL A LASER COM PRECISÃO DE +/- 1,5% DA LEITURA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE -30°C A 500°C, REPETIBILIDADE DE +/- 0,5% DA LEITURA DE TEMPO RESPOSTA 500MS, DISTANCIA PARA O TAMANHO DO PONTO DE 10:01, CALCULADO A 80% DE ENERGIA, FAIXA ESPECTRAL 6,5 – 18 MICRONS, HOLD 7 SEGUNDOS, LCD COM RETROILUMINAÇÃO,	UND	05		

DAL/DM/SMS
Fls. 04
Rub.

CUIABÁ PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

	LASER CLASSE II, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E MARCA DO FABRICANTE.				
03	TERMOMETRO DIGITAL DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO ILUMINADO INDICAÇÃO DE SAIDA DE FAIXA, FUNÇÃO DE RETENÇÃO DE VALOR DE MEDIÇÃO, MEDIÇÃO EM GRAUS CELCIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, RESOLUÇÃODE 1°C, PRECISÃO DE APROXIMADAMENTE1,5% DO VALOR MEDIDO, EXIBE TEMPERATURA MAXIMA,MINIMA, DIFERENCIAL DE MEDIA COM MEMORIA DE ATÉ 100 REGISTROS COEFICIENTES DE DISTANCIA 50:1 TEMPO RESPOSTA, 1S NA FAIXA DA TEMPERATURA DE -30°C A +1650°, LEITURA EM INFRAVERMELHO COM APONTADOR EM LASER, 1 BATERIA DE 9V, PARA MEDIÇÃO DE SUPERFICIE SEM CONTATO QUE DETERMINA A SUPERFICIE DO TESTE DA MEDIÇÃO POR SINAL INFRAVERMELHO RADIADO PARA A SUPERFICIE DO OBJETO, FUNÇÕES DATA HOLD, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, SELEÇÃO DE UMIDADE, GRAVAÇÃO DE DADOS, ALARME PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA, UMIDADE DE OPERAÇÃO 10 A 90% UR, GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO, UTILIZADO PARA MEDIR TEMPERATURAS COM ALCANCE E NO MINIMO 5M, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, ACOMPANHA ESTOJO PARA TRANSPORTE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUES, CABO USB E SOFTWARE.	UND	100		
VALOR TOTAL:					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 02 DIAS AO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

DAF/ADM/SMS
Fls. 05
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

A manifestação do **Aceite** ou **Não** da empresa para realização da **Proposta**, deverá ser enviada via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br e preencher em **Papel Timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura) bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:			
FANTASIA			
CNPJ:		**INSC. ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:			
N.º	**COMPLEMENTO:**		
BAIRRO:		**TELEFONE:**	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL			
CARGO:			
DADOS FINANCEIROS:	**BANCO:**	**AGENCIA:**	**CONTA:**
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:			
GARANTIA DO MATERIAL	**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)**		

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
3. Declara **que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica** exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório. (*)
4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.
Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Fica ciente que quando a empresa declarada vencedora deverá comprovar ter qualificação exigida conforme Lei 8666/93 e providenciar as documentações obrigatórias (CND'S):

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 16 de Abril de 2020.

Fls. 06

Gmail hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Orçamento de Urgência

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Mon, Apr 20, 2020 at 1:14 PM
To: vendas01.atendimento@gmail.com

Boa tarde,

Apresenta-se a essa empresa, sem intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, uma apresentação do objeto de aquisição emergencial, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

Dessa forma, solicite uma resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se houver ou não houver interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando-se por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados devem encaminhar uma proposta em formulário timbrado pela empresa, incluindo todas as informações e identificações da mesma e dos assinantes (carimbo / carga e assinatura).

Antecipamos nossas iniciativas.

[Quoted text hidden]

3 attachments

FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc
128K

FC 014 - ORÇAMENTO DE TABLET - H.doc
122K

FC015 - ORÇAMENTO DE TERMOMETRO - H.doc
127K

DAF - COMPRAS/SMS
Fls. 07

Gmail hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

ADMINISTRAÇÃO ESTRELA ATACADISTA <administracao@estrelasaude.com.br> Thu, Apr 16, 2020 at 3:25 PM
To: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo cotações solicitadas.

Att.

ROBSON BRUNO
ESTRELA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ: 33.744.332/0001-30

Rua Pará, n°05, Jardim Paulista - Cuiabá/MT.

CEP: 78.065-365

Telefone: (65) 99228-7697 / (65) 2136-4441

administracao@estrelasaude.com.br

De: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 10:47
Para: administracao@estrelasaude.com.br
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

Bom Dia,

[Quoted text hidden]

5 attachments

Cotação Sistema fechado.pdf
200K

Cotação Tubo Falcon.pdf
178K

DAT. ADM/SMS
Fls. 08
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

MÔNICA FARIA EVANGELISTA <monicafaria.megavendas@gmail.com> Thu, Apr 16, 2020 at 3:02 PM
To: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Hellen, boa tarde.

Segue cotações em anexo.

Aguardo seu pedido de compra.

Atenciosamente,

Mônica Faria
Fone: (62) 98322-9390

[Quoted text hidden]

8 attachments

COT CUIABA 001.jpg
297K

COT CUIABA 005.jpg
303K

COT CUIABA 004.jpg
308K

Fls. 09
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas11@dihol.com.br

Tue, Apr 14, 2020 at 10:44 AM

Bom Dia,

Apresenta uma ESSA Empresa, sem o Encaminhamento ou o Formulário de Cotação de Preços, uma Apresentação do objeto de Aquisição Emergencial do NOVO CORONAVIRUS, para Atendimento ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

[Quoted text hidden]

10 attachments

- FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc 126K
- FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc 127K
- FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc 124K
- FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc 125K
- FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc 127K
- FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc 123K
- FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc 126K
- FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc 125K
- FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc 134K
- FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc 121K

DAI ADM/SMS
Fls. 10
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Orçamento de Urgência

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Mon, Apr 20, 2020 at 1:17 PM
To: gabrielcunha@alfamed.com

[Quoted text hidden]

3 attachments

- **FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc**
  128K
- **FC 014 - ORÇAMENTO DE TABLET - H.doc**
  122K
- **FC015 - ORÇAMENTO DE TERMOMETRO - H.doc**
  127K

DAT ADMINISTR.
Fls. 11
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Orçamento de Urgência

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Mon, Apr 20, 2020 at 1:14 PM
To: vendas05@mmhospitalar.com.br

[Quoted text hidden]

3 attachments

- **FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc**
  128K
- **FC 014 - ORÇAMENTO DE TABLET - H.doc**
  122K
- **FC015 - ORÇAMENTO DE TERMOMETRO - H.doc**
  127K

DAT's DMSMS
Fls. 12
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Orçamento de Urgência

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Mon, Apr 20, 2020 at 1:15 PM
To: vendas.droganova@gmail.com

[Quoted text hidden]

3 attachments

- **FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc**
  128K
- **FC 014 - ORÇAMENTO DE TABLET - H.doc**
  122K
- **FC015 - ORÇAMENTO DE TERMOMETRO - H.doc**
  127K

Fls. 13
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Orçamento de Urgência

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Mon, Apr 20, 2020 at 1:16 PM
To: vendas@medimac.com.br

[Quoted text hidden]

3 attachments

FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc
128K

FC 014 - ORÇAMENTO DE TABLET - H.doc
122K

FC015 - ORÇAMENTO DE TERMOMETRO - H.doc
127K

PROCESSO: 41906/2020-1 PGINA: 15/72
Fls. 14
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas01.atendimento@gmail.com

Tue, Apr 14, 2020 at 10:47 AM

[Quoted text hidden]

10 attachments

- FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc 126K
- FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc 127K
- FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc 124K
- FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc 125K
- FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc 127K
- FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc 123K
- FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc 126K
- FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc 125K
- FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc 134K
- FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc 121K

Fls: 15
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Tue, Apr 14, 2020 at 10:57 AM
To: atendimento@lifemed.com.br

[Quoted text hidden]

10 attachments

- FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc
  126K
- FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc
  127K
- FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc
  124K
- FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc
  125K
- FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc
  127K
- FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc
  123K
- FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc
  126K
- FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc
  125K
- FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc
  134K
- FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc
  121K

Fls. 16
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: atendimento@lifemed.com.br

Tue, Apr 14, 2020 at 10:57 AM

[Quoted text hidden]

10 attachments

- FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc
  126K
- FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc
  127K
- FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc
  124K
- FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc
  125K
- FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc
  127K
- FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc
  123K
- FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc
  126K
- FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc
  125K
- FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc
  134K
- FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc
  121K

PROCESSO: 41906/2020-1 PÁGINA: 18/72
DATA/HORA
Fls. 17

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: comercial@medimac.com.br

Tue, Apr 14, 2020 at 11:25 A

[Quoted text hidden]

10 attachments

- FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc 126K
- FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc 127K
- FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc 124K
- FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc 125K
- FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc 127K
- FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc 123K
- FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc 126K
- FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc 125K
- FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc 134K
- FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc 121K

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas.droganova@gmail.com

Tue, Apr 14, 2020 at 3:41 PM

[Quoted text hidden]

10 attachments

- FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc 126K
- FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc 127K
- FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc 124K
- FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc 125K
- FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc 127K
- FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc 123K
- FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc 126K
- FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc 125K
- FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc 134K
- FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc 121K

Fls. 19
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ENC: Orçamento

Katherine Marques <katherinne_marques@hotmail.com> Mon, Apr 20, 2020 at 1:36 PM
To: "sms.comprascuiaba@gmail.com" <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Boa tarde,

Hellen,

No momento não dispomos;

Atenciosamente

MEDIMAC
Comércio de Artigos Médicos LTDA.

Vanessa Gomes
Departamento Comercial

Medimac Comércio de Artigos Médicos Ltda
Rua Eme Gazzi Magnussom, 128,
Comercial Vitória Martini
Indaiatuba – SP – 13347-630
+55 19 3935 1723

Boa tarde Vanessa,

Estou precisando de orçamento de urgencia de sistema fechado de aspiração traqueal encontrei vcs pelo site.

se tiver um zap para contato agradeço.

Hellen - Cuiaba-MT
65-3617-7872

DOM/MT
Fls. 20
Rub.

CENTRO OESTE

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIBA MT
SETOR DE COMPRAS - HELLEN
COTAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	20	UND	TERMOMETRO DE FREZZER E GELADEIRA COM SENSORES INT E EXT C/ ALARME SONORO DE TEM ALTA/BAIXA	AKSO	191,56	3.831,20
2	5	UND	TERMOMETRO DIGITAL A LASER	TECHLINE	409,00	2.045,00
3	200	UND	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	GTECH	670,00	134.000,00
TOTAL						139.876,20

VALOR TOTAL: CENTO E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS.

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: 15 DIAS
FRETE: CIF

MÔNICA FARIA
COMERCIAL

GOIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020.

33 085 413/0001-75
CENTRO OESTE HOSPITALAR
Rua João José de Freitas, Nº 193
Qd. 20 Lt. 15 Sala 03 - Setor Centro
Oeste - CEP 74.550-140
GOIÂNIA - GO

CENTRO OESTE HOSPITALAR
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS Nº 193 QD.20 LT.15 SALA 03 SETOR CENTRO
OESTE - GOIANIA - GO CEP 74.550-140
CNPJ: 33.085.413/0001-75 IE: 10.755.436-4 (62)3928-0574

DAF/SMS
Fls. 21
Rub.

saúde & ORTOPEDIA

SOLUÇÃO HOSPITALAR

CNPJ: 25.282.395/0001-93Á

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Setor de cotação - Validade da proposta: 60 dias

Proposta N° 0804/2020. Varzea Grande – MT, 23 de Abril de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TERMOMETRO DE FREZZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNOS E EXTERNO COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXAÇÃO EM SUPERFICIEIS METALICAS, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10º A 50º (INTERNO) E 50º A 70º(SENSOR EXTERNO).	UND	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
02	TERMOMETRO DIGITAL A LASER COM PRECISÃO DE +/- 1,5% DA LEITURA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE -30°C A 500°C, REPETIBILIDADE DE +/- 0,5% DA LEITURA DE TEMPO RESPOSTA 500MS.	UND	05	R$ 430,00	R$ 2.150,00
03	TERMOMETRO DIGITAL DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO ILUMINADO INDICAÇÃO DE SAIDA DE FAIXA, FUNÇÃO DE RETENÇÃO DE VALOR DE MEDIÇÃO, MEDIÇÃO EM GRAUS CELCIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, LEITURA EM INFRAVERMELHO COM APONTADOR EM LASER.	UND	150	R$ 91,00	R$ 13.650,00
Valor Total: R$ 20.000,00(vinte mil reais)					

Valor Total: R$ R$ 20.000,00(vinte mil reais)

Prazo de Entrega: 10 dias úteis

Sara Pinho.

25.282.395/0001-93
S. M. DA SILVA ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
R. Goiás (Lot N V Grande), 525, Bloco F, Apt. 206
Bairro: Centro-Sul - CEP: 78135-603
VÁRZEA GRANDE - MT

Av: Brasil s/n° - Bairro Cristo Rei - CEP: 78.117-326 - Varzea Grande – MT

Email: vendas01.atendimento@gmail.com - Whatsap: 65-99240-8355

DM/SMS
Fls. 22
Rub.

RICARDO B. DIAS –ME

CNPJ: 29.393.973/0001-10 - I.E 13.709.383-7

DROGA NOVA

Orçamento n°1011/2020

À Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT – HPSMC.

Setor de Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TERMOMETRO DEFREEZER E GELADEIRA COM ALARME SONORO MARCA: GTECH	UND	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
02	TERMOMETRO DIGITAL A LASER MARCA: GTECH	UND	05	R$ 390,00	R$ 1.950,00
03	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MARCA: MULTILASER	UND	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
Valor Total: R$ 16.050,00					

Valor total: R$ 16.050,00(dezesseis mil e cinqüenta reais)

Prazo de entrega: 10(dez e cinco dias)

Validade da Proposta: 60 dias

CNPJ: 29 393 973/0001-10
INSC. EST.: 13. 709. 383 - 7
RICARDO B. DIAS - ME
DROGARIA NOVA
Av. Antártica, Nº. 12 , Quadra 01
Lote 12 - Bairro: Novo Tempo
CEP. 78.042-355
CUIABÁ - MT.

Ricardo Dias

Cuiabá, 22 de Abril de 2020.

AV. Antartica n° 12, Quadra 01 Lote 12 – Bairro: Novo Tempo Cep: 78.042-355 Cuiabá – MT.

Email: vendas .droganova@gmail.comWhatsap: 99240-8355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 015/2020

TS N° 040/SAPO/HPSMC/SMS.
Objeto: Aquisição de TERMOMETROS, para atender as necessidades do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Referência do Novo Coronavirus.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	SOLUÇÃO HOSPITALAR CNPJ: 25.282.395/0001-93			CENTRO OESTE CNPJ: 33.085.413/0001-75			RICARDO B. DIAS ME. CNPJ: 29.393.973/0001-10		
				Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	TERMOMETRO DE FREZZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNOS E EXTERNO COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXAÇÃO EM SUPERFICIEIS METALICAS, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10º A 50º (INTERNO) E 50º A 70º(SENSOR EXTERNO).	UND.	20	R$210,00	R$4.200,00	GTECH	R$191,56	R$3.831,20	AKSO	R$180,00	R$3.600,00	GTECH
	TERMOMETRO DIGITAL A LASER COM PRECISÃO DE +/- 1,5% DA LEITURA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE -30°C A 500°C, REPETIBILIDADE DE +/- 0,5% DA LEITURA DE TEMPO RESPOSTA 500MS, DISTANCIA PARA O TAMANHO DO PONTO DE 10:01, CALCULADO A 80% DE ENERGIA, FAIXA ESPECTRAL 6,5 – 18 MICRONS, HOLD 7 SEGUNDOS, LCD COM RETROILUMINAÇÃO,	UND.	5	R$430,00	R$2.150,00	GTECH	R$409,00	R$2.045,00	TECHILINE	R$390,00	R$1.950,00	GTECH
2	TERMOMETRO DIGITAL DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO ILUMINADO INDICAÇÃO DE SAIDA DE FAIXA, FUNÇÃO DE RETENÇÃO DE VALOR DE MEDIÇÃO, MEDIÇÃO EM GRAUS CELCIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, RESOLUÇÃODE 1°C, PRECISÃO DE APROXIMADAMENTE1,5% DO VALOR MEDIDO, EXIBE TEMPERATURA MAXIMA,MINIMA, DIFERENCIAL DE MEDIA COM MEMORIA DE ATÉ 100 REGISTROS COEFICIENTES DE DISTANCIA 50:1 TEMPO RESPOSTA, 1S NA FAIXA DA TEMPERATURA DE -30°C A +1650°, LEITURA EM INFRAVERMELHO COM APONTADOR EM LASER, 1 BATERIA DE 9V, PARA MEDIÇÃO DE SUPERFICIE SEM CONTATO QUE DETERMINA A SUPERFICIE DO TESTE DA MEDIÇÃO POR SINAL INFRAVERMELHO RADIADO PARA A SUPERFICIE DO OBJETO,	UND.	150	R$91,00	R$13.650,00	GETCH	R$670,00	R$100.500,00	GTECH	R$70,00	R$10.500,00	MULTILASER
Valor Total das Empresas:				**R$ 20.000,00**			**R$ 106.376,20**			**R$ 16.050,00**		

Valor total Empresa Ganhadora: R$17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)

Helen Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação

DAD/SMS
Fls. 23
Rub.

DAI ADM/SMS
Fls. 24
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

Nº 014/HPSMC/2020

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA.
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Justifica-se a aquisição **TERMOMETROS**, geladeira, digital infravermelho (material hospitalar) para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, referência no Novo Coronavirus.

Frente à impossibilidade de atendimento pela Rede Pública do Município de Cuiabá para o fornecimento do material de consumo, **Faz-se necessária a aquisição** na Rede Privada de Saúde mediante compra direta, *independente de licitação, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93*.

Justifica-se a escolha do fornecedor **RICARDO B DIAS - ME – CNPJ: 29.393.973/0001-10,** considerando a ampla pesquisa de preços pelo setor demandante, contudo sem manifestação de interesse pelas empresas, e que os orçamentos obtidos identificam que os preços dos itens são superiores ao da vencedora supracitada, é possível a constatação e comprovação da vantajosidade econômica e financeira para contratação.

Informamos que o preço praticado pelo fornecedor **RICARDO B DIAS - ME,** é compatível com valor do mercado.

Cuiabá, 16 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Hellen Cristina da Silva
SEAO – Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias
Matricula: 4884883

DAF DIVISÃO
Fls. 25
Rub.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.393.973/0001-10 MATRIZ		08/01/2018

NOME EMPRESARIAL RICARDO B DIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA NOVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANTARTICA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 12	
CEP 78.042-355	BAIRRO/DISTRITO NOVO TEMPO	MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOSCARATO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 8401-3404		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **15:07:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Fls. 26
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO B DIAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.393.973/0001-10
Certidão nº: 2752257/2020
Expedição: 30/01/2020, às 15:12:54
Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO B DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.393.973/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

Fls. 27
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
369324/2020	427160		GERAL

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
735055548	LANCAMENTOS DIVERSOS - 259109

04032020293939730001100010056536932490095020427160

NOME
RICARDO B DIAS ME

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
29.393.973/0001-10	00000000000

ENDEREÇO
Av. ANTARCTICA, 12 - QUADRA 01 LOTE 12

BAIRRO	FINALIDADE
NOVO TEMPO	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 04 de março de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 02 de Junho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Fls. 28
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0028395141

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **16/04/2020** Hora da emissão: **15:01:46**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RICARDO B DIAS**
CNPJ: **29.393.973/0001-10**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **30/06/2020.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAK2B9L2TU7TB2UT**

DAF/DM/SMS
Fls. 29
Rub.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO B DIAS
CNPJ: 29.393.973/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:46 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2020.
Código de controle da certidão: **C157.B046.110A.34D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

DAI - SDM/SMS
Fls. 30
Rub.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.393.973/0001-10
Razão Social: RICARDO B DIAS
Endereço: AVENIDA ANTARTICA N 12 / NOVO TEMPO / CUIABA / MT / 78042-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2020 a 28/02/2020

Certificação Número: 2020013005490543477541

Informação obtida em 30/01/2020 15:15:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

PROCESSO: 41906/2020-1 · PGINA: 32/72

- NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT

(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)

- DECRETO MUNIC. N. 7.849, de 20/03/2020

(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)

- DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020

(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)

- DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020

(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)

- LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020

(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)

(atualizado em 31/03/2020)

Fls. 32
Rub.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DAT ADMSMS
Fls 33
Rub

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

DAF/SVS/MS Fls. 34 Rub.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

Fls. 35
Rub

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

DAF/DM/SMS Fls. 36 Rub

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados po períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever qu os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

PROCESSO: 41906/2020-1 PÁGINA: 37/72

DAF/SDM/SMS
Fls. 37
Rub.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

DAF/DM/SMS
Fls. 38
Rub. C

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

DAF/SUSMS Fls. 39

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Paláclo Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;
II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, o ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito d sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus;
III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamen planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o mai número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inci XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Fede nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentem da celebração de contratos administrativos;
b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretara formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administra Pública;
c) equipamentos de proteção individual, insu medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de sa bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfr mento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mec prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretá Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.97 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Esta Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem c não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema I de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observânc exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de de 1993.

DAF/COM/SMS
Fls. 40
Rub.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 69 da Lei Estadual nº 7.110, de 1,0 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Comandante Geral da Polícia Militar

DAP/SOMS/MS
Fls. 47
Rub.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
"INSTRUMENTO DE CIDADANIA"

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 | Nº 1878 | Página 1
Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020 | Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020

DOC
Diário Oficial de Contas TCE-MT
Desde 03/10/2012

CERTIFICADO ISO 9001 ABNT

PDI
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO

ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF 1
NOTA TECNICA 1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO 1
JULGAMENTO SINGULAR 2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) 3
JULGAMENTO SINGULAR 3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES 5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 5
MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS 5
ATO 5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC 5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 5
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA 5
PORTARIA 5
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ 6
LEGISLAÇÃO 6
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA 6
LICITAÇÃO 7
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA 7
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES 7
ATO 7
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ 8
PORTARIA 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA 8
ATO 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA 9
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA 9
ATO 11
LICITAÇÃO 12
PORTARIA 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS 12
LICITAÇÃO 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 13
PORTARIA 14
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE 16
ATO 17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA 17
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA 20
LICITAÇÃO 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE 22
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA 23
LICITAÇÃO 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA 23
ATO 23
LICITAÇÃO 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE 24
ATO 24
LEGISLAÇÃO 24
LICITAÇÃO 24
PORTARIA 26
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ 27
LICITAÇÃO 29
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA 30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE 32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM 33
ATO 35
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA 35
LEGISLAÇÃO 36
LICITAÇÃO 45
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 53
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM 53
LEGISLAÇÃO 53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA 54
ATO 54
LICITAÇÃO 54
PROCESSO SELETIVO 56
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA 57
LICITAÇÃO 58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA 58
ATO 58
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA 58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA 59
ATO 59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA 59
LEGISLAÇÃO 59
LICITAÇÃO 60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE 60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS 60
PROCESSO SELETIVO 60
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA 61
LEGISLAÇÃO 61
PORTARIA 61
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA 63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU 63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 64
ATO 64
PORTARIA 64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO 65
LICITAÇÃO 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP 66
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO 67
ATO 67
LICITAÇÃO 67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA 67
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH 68
ATO 68
PORTARIA 68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE 68
LICITAÇÃO 69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 69
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA 70
ATO 70
PORTARIA 70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 70
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ 71
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE 73
ATO 73
LICITAÇÃO 73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8.345-3/2020
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO – ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavirus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral do Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

2. A dispensa de licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 - Nº 1878 - Página 2
Divulgação: sexta-feira, 27 de março de 2020 - Publicação: segunda-feira, 30 de março de 2020

Fls. 42
Rub.

8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo da contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando, se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas dispensas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I ao VII, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de: no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020); e

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020).

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral de Controle Externo

Flávia de Souza Vieira
Secretário-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 246/DGAM/2020

PROCESSO N.º: 36.315-4/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RONIVON PARREIRA DAS NEVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
ADVOGADA: LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
REPRESENTANTE: SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

1. Tratam os autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252931/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPF's/MT e 3,8 UPF's/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital n.º 255242/2018), o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as citações do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Os representados foram regularmente citados através dos Ofícios nº. 1619/2018, 1622/2018 e 99/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais nºs 260162/2018, 3389/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Digitais/dos (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 140, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revelia do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 459/GAM/2019 (Doc. Digital nº 85775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 3/09/2019, Edição nº 1608.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 280838/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) inadimplências e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

> Responsável: RONIVON PARREIRA DAS NEVES.
> MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 165, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
>
> Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA.
> MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 165, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 61/2020 (Doc. Digital nº 976/2020), de lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revelia do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira Neves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

> a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolado por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
> b) pela declaração da revelia dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Neves, conforme art. 140, §1º, do RI/TCE-MT;
> c) pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPFs/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPFs ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 286, II do RITCE/MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT; e,
> d) pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LOTCE-MT nº 269/2007

PROCESSO: 41906/2020-1 PGINA: 44/72

Fls. 43

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1874 — Página 128
Divulgação segunda-feira, 23 de março de 2020 — Publicação terça-feira, 24 de março de 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Otava, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 895.328.361-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tuluti, nº 1561, centro, em Santa Carmem-MT; tem entre si, justo e avençado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020, Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação do repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 071/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera.

1.1.1. A Contrapartida não financeira referida no item 1.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte de material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1- Caberá a cada partícipe a execução de serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R$ 935.817,95 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 071/2019, para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/ registrados por engenheiro-fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculados à Empresa Construtora Agrienge Ltda, vencedora do licitação na modalidade de Concorrência Pública 001/2019- PM/Vera.

3.4 – Os serviços serão considerados efetivamente executados em sua totalidade e aptos a serem descontados do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1- Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera -Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada partícipe deverá designar um engenheiro fiscal ou Servidor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1- Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusive com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretárias de Administração de cada Prefeitura e no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 071/2019- SINFRA/ Município de Vera.

4.4 - Os partícipes, por seus Servidores deverão acatar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os partícipes deverão retirar do local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços a contento ou perturbar a ação da fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRA/MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação vigorará à partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 – O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município partícipe.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 – O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambos os partícipes

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 20 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que "*o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas*", dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação da situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.847, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1874 | Divulgação segunda-feira, 23 de março de 2020 | Página 129 | Publicação terça-feira, 24 de março de 2020

DAF/ADM/SMS
Fls. 44
Rub.

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavirus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano; nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavirus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto

§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§3º Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§4º A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:
I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, excetuadas as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, poderão ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Salmo Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavirus

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavirus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como de obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.639, de 16 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento a pacientes contaminados pelo novo coronavirus.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers*, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.

§1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
III – clínicas veterinárias em regime de emergência;
IV – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
V – farmácias;
VI – funerárias;
VII – estabelecimentos bancários;
VIII – distribuidores de água e gás;
IX – serviço de segurança privada;
X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
XI – lavanderias e serviços de higienização;
XII – lojas de venda de materiais para construção;
XIII – postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h00m às 19h00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão de dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº. 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 201801562 CGUMT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

RESOLVE:

Art. 1º, DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1876
Divulgação quarta-feira, 25 de março de 2020

Página 199
Publicação quinta-feira, 26 de março de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso – ASMAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá – SINCOVAGA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I – horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h 00min às 19h 00min.

II – proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100 m2 (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V – disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos moldes das medidas outrora determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidade cíveis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 2º A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível

I – Integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II – deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

"ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidos

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da maioria dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatar a curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus – COVID-19 têm taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais da área Finalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respeitosos juramentos de se dedicarem com zelo e honradez às suas atribuições, seguindo aos preceitos da ética e defendendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, prometendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol dos interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de Março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas fins desta Secretaria Municipal de Saúde e, por isto, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de Março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será definido pelo gestor da respectiva Secretaria de lotação.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício das suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os requisitos abaixo:

I – Que não exerça atribuições em serviços essenciais;

II – Que não exerça atribuições da área fim da Saúde

III – Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência,

§1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de Março a 06 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º. Servidoras Públicas que comprovarem estado gravídico ou lactante e os Servidores Públicos que possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atividades via home office pelo período de 23 de Março à 23 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo segundo do artigo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado da sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco.

§1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma perícia juntamente com o solicitante através de um profissional atuante na área da Medicina do Trabalho que atestará como verídica as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema *Home Office*.

§2º. Para as demais situações que trata o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que encaminhará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realize o lançamento de sua liberação.

Art. 4º. Em casos em que forem identificados indícios de falsidade no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico, em sua função pericial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências.

I – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 093/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que fornecer falso Atestado.

II – Demissão de ofício, quando o solicitante e/ou o servidor Médico possuírem vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.

CUIABÁ PREFEITURA

DAF/ADM/SMS Fls. 46 Rub.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	N.º 009/2020/SEAO/HPSMC/SMS

Orientações para o preenchimento:

1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos;
2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação;
3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações do fornecedor definido para aquisição e ou prestação do(s) serviço(s).

ÁREA SOLICITANTE: HPSMC	DATA: 01/06/2020
E-MAIL:sms.comprascuiaba@gmail.com	TELEFONE:65-3617-7872

INICIATIVA: HPSMC

AÇÃO: Aquisição de urgência Material Hospitalar – (termômetros), geladeira, infravermelho e laser para atender pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.

OBJETO:

Aquisição de urgência de Material Hospitalar – (termômetros) ,para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá,garantindo todas as medidas de cuidados com os pacientes do Hospital de Referência do COVID-19 - HPSMC.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o SUS Cuiabá constitui referencia estadual para todos os municípios do Estado, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere aos procedimentos de media e alta complexidade hospitalar . O Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, sob gestão municipal, com total de 261 leitos cadastrados no CNES, para o atendimento de urgência e emergência.

Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19 ,a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.

Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando a importância do termômetro de temperatura para averiguar a temperatura dos pacientes no HPSMC.

Considerando que este equipamento é de suma importância para o procedimento aos nossos pacientes, visando manter a qualidade dos serviços prestados ao paciente.

Considerando que a da Central de Distribuição de Medicamentos e Insumos Hospitalares -CDMIC, não existe nenhum processo com a finalidade para o fornecimento deste insumo hospitalar ou similares que substituam disponíveis nas redes da Secretária Municipal de Saúde (SMS) que permita a cobertura necessária para os pacientes que aqui der entrada com

CUIABÁ PREFEITURA

DAF/ADM/SMS
Fls. 47
Rub.

suspeitas de CORONAVIRUS no HPSMC.

Desta forma, visando manter a qualidade dos serviços prestados no HPSMC, se fez **necessária, em caráter de urgência, a aquisição de termômetros para o atendimento dos pacientes do HPSMC.**

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	QTDE.	APREST.
1	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO PARA FREEZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNO E EXTERNO, COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA, COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXACAO EM SUPERFICIES METALICAS, FAIXA DE MEDICAO DE -10º A 50ºC (SENSOR INTERNO) E -50º A 70ºC (SONDA EXTERNA)	00015678	20	UND
2	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO, DIGITAL, A LASER, COM PRECISAO DE +/- 1,5% DA LEITURA, FAIXA DE MEDICAO DE -30°C A 500°C, REPETIBILIDADE DE +/- 0,5% DA LEITURA, TEMPO DE RESPOSTA <500MS, DISTANCIA PARA O TAMANHO DO PONTO DE 10:01 CALCULADO A 80% DE ENERGIA, FAIXA ESPECTRAL 6,5 - 18 MICRONS, HOLD DE 7 SEGUNDOS, LCD COM RETROILUMINACAO, LASER CLASSE II. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E NOME OU MARCA DO FABRICANTE.	0009072	05	UND
3	TERMOMETRO DIGITAL - DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO ILUMINADO, INDICACAO DE SAIDA DE FAIXA FUNCAO DE RETENCAO DE VALOR DE MEDICAO MEDICAO EM GRAUS CELSIUSDESLIGAMENTO AUTOMATICO RESOLUCAO DE 1°C PRECISAO DE APROXIMADAMENTE 1,5% DO VALOR MEDIDO, EXIBE TEMPERATURA MAXIMA / MINIMA, DIFERENCIAL E MEDIA, COM MEMORIA DE ATE 100 REGISTROS, COEFICIENTE DE DISTANCIA 50:1, TEMPO DE RESPOSTA < 1S,NA FAIXA DE TEMPERATURA DE -30°C A +1650°C,LEITURA EM INFRAVERMELHO COM APONTADOR EM LASER,1 BATERIA DE 9V,PARA MEDICAO DE SUPERFICIE SEM CONTATO QUE DETERMINA A SUPERFICIE DE TESTE DA MEDICAO POR SINAL INFRAVERMELHO RADIADO PARA A SUPERFICIE DO OBJETOFUNOES: DATA HOLD, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, SELECAO DE UMIDADE, GRAVACAO DE DADOS, ALARME PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA,UMIDADE DE OPERACAO 10 A 90% UR GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO,UTILIZADO PARA MEDIR TEMPERATURAS COM ALCANCE DE NO MINIMO 5M CERTIFICADO DE CALIBRACAO ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO ACOMPANHA ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES, CABO USB E SOFTWARE(CD).	329562-1	150	UND
Valor Total do Medicamento:		R$		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

Aquisição de Material Hospitalar – (termômetros), geladeira, infravermelho e laser, para atender pacientes de COVID -19, do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

EXERCICIO - 2020

ORGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0038 – INVESTIMENTOS

OBJETO DE ATIVIDADE - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA

SMS

FONTE - 0102000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0147000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO

CONTA DE DESPESA – 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor do Contrato	Nome: **Dr. Douglas Dolce Domingues** CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
Fiscal	Nome: **Roberto Cesar Sodré de Pinho** CPF: 474.153.801-00 RG: 352372 SSP/MT Matrícula: 4848823 Cargo/Lotação: Gerente de Patrimnio/HPSMC
Suplente	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matrícula: 4877780 Cargo/Lotação: Coordenador da GAL/HPSMC

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Aquisição compra Direta: Material Hospitalar – (termômetros), geladeira, infravermelho e laser, para atender pacientes de COVID-109 - HPSMC.

RESPONSÁVEIS

DAF/ADM/SMS
Fls. 48
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	RESPONSÁVEL PELA ÁREA:	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:
Nome: Hellen Cristina da Silva CPF: 531.818.241-00 E mail: sms.comprascuiaba@gmail.com Tel.:65.3617-7872	**Drº. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES** CPF: 352.747.678-42 Diretor Técnico de Gestão/HPSMC	**MILTON CORREA DA COSTA NETO** CPF nº 947.768.221-72 Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS

DAF/ADM/SMS
Fls. 49
Rub.

Gmail

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Termo de solicitação - Termômetros

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com> Mon, Jun 1, 2020 at 11:23 AM
To: juliana.rocha@cuiaba.mt.gov.br, ts.gabinetesms@cuiaba.mt.gov.br

Bom dia,

Segue Formulário de Termo de solicitação - (TS) para verificação e Dotação Orçamentária .

Att,

Hellen Cristina
SEAO/HPSMC/SMS
65-3617-7872

FORMULÁRIO N° 09 PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS TERMOMETROS - H.docx
102K

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8056 - /SMS/SMS/SMS - GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MILTON CORREA DA COSTA NETO (SERVIDOR)	04/06/2020 11:05:39	MILTON CORREA DA COSTA NETO (SERVIDOR)	04/06/2020 11:06:22

Despacho / Parecer

BOM DIA,

ENCAMINHO PROCESSO PARA PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8482 - /SMS/SMS/SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
DARIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (SERVIDOR)	04/06/2020 16:14:21	DARIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (SERVIDOR)	04/06/2020 17:29:18

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDÊNCIAS CONFORME DESPACHO 167/DAF/SMS/2020.

ATT,

DARIANE OLIVEIRA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 8482 - /SMS/SMS/SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1 - DESPACHO 167-DAF-SMS-2020

CUIABÁ
PREFEITURA

DAF/SMS
Nº _____
Rub:_____

DESPACHO N.º 167/DAF/SMS/2020

PROCESSO: 40.906/2020

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO

ASSUNTO: TS 040/HPSMC/2020

DESPACHO

À
COORDENADORIA ESPECIAL DE REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA
SRA. DALILA ROMANINI

Com meus cumprimentos, encaminho o FORMULÁRIO N.º 009/2020/SEAO/HPSMC/SMS referente a aquisição de urgência de material hospitalar – termômetros, para análise e providências necessárias.

Ao ensejo, renovam-se os protestos de consideração e apreço.

Cuiabá, 04 de junho de 2020.

JULIANA MARTINS DA ROCHA
Assessoria Técnica

De acordo:

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8483 - /SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIO CESAR ANDRADE DA CUNHA (SERVIDOR)	05/06/2020 11:15:11	JULIO CESAR ANDRADE DA CUNHA (SERVIDOR)	05/06/2020 11:15:50

Despacho / Parecer

PARA ANDAMENTO DE PROCESSO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8492 - /SMS/SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARIA ZÉLIA GONÇALVES (SERVIDOR)	05/06/2020 11:41:40	MARIA ZÉLIA GONÇALVES (SERVIDOR)	05/06/2020 11:46:46

Despacho / Parecer

AO CONTROLE INTERNO/SMS

ENCAMINHA PROCESSO PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E POSTERIOR ENVIO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8492 - /SMS/SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

1 - CNDS E DESPACHO CAADM

DAF/ADM/SMS
Fls. 53
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
380505/2020	**453506**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
735055548	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 259109**

05062020293939730001100010056538050593940820453506

NOME
RICARDO B DIAS ME

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
29.393.973/0001-10	**00000000000**

ENDEREÇO
Av. ANTARCTICA, 12 - QUADRA 01 LOTE 12

BAIRRO	FINALIDADE
NOVO TEMPO	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 05 de junho de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

DAF/ADM/SMS
Fls. 54
Rub.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.393.973/0001-10
Razão Social: RICARDO B DIAS
Endereço: AVENIDA ANTARTICA N 12 / NOVO TEMPO / CUIABA / MT / 78042-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031005203270351064

Informação obtida em 05/06/2020 11:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DAF/ADM/SMS
Fls. 53
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

DESPACHO Nº 387/2020

ORIGEM: Coordenadoria Administrativa/SMS

ASSUNTO: Verificação de Conformidade.

Ao
Controle Interno
Controlador Wesley Bucco
Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o processo para análise e verificação de conformidade para emissão de Nota de Empenho, conforme informações relacionadas abaixo:

PROCESSO: 00.041.906/2020-1

CREDOR: RICARDO B. DIAS

CÓDIGO CREDOR: 978192

CNPJ: 29.393.973/0001-10

EMPENHO: ( ) ORDINÁRIO (X) GLOBAL ( ) ESTIMATIVO

TIPO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24° inciso II da 8666/93.

ELEMENTO DESPESA:
(X) Material de Consumo ( ) Serviços - Pessoa Física ( ) Serviços – Pessoa Jurídica
( ) Material Permanente ( ) Obras e Reformas ( ) Desp. Exer. Anterior ( )Outros.

VALOR GLOBAL: R$ 16.050,00(dezesseis mil e cinqüenta reais).

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: **Aquisição de TERMOMETROS** , para atender as necessidades do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá na pandemia do COVID -19 , conforme a TS Nº 0040/2020/HPSMC/SMS.

Cuiabá, 05 de junho de 2020.

Dalila Romanini
Coordenadoria Esp. R. Assistencial Administrativa/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8504 - /SMS/SMS/SMS - ASSISTENTE I

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
VERA MARIA DA COSTA (SERVIDOR)	05/06/2020 17:04:51	VERA MARIA DA COSTA (SERVIDOR)	05/06/2020 17:06:14

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE PROCESSO PARA PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 6: 8504 - /SMS/SMS/SMS - ASSISTENTE I

1 - DESPACHO 152 2020 - RICARDO B DIAS

CUIABÁ PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA - SMS

Controle Interno SMS Fls. 56 Rub.

DESPACHO N°:	**152/UCI/SMS/2020**
LOCAL/DATA:	**Cuiabá-MT, 05 de junho de 2020.**
PROCESSO N°:	**MVP 00.041.906/2020-1 –**
FORNECEDOR:	**Ricardo B Dias**
INTERESSADO:	**Coordenadoria Administrativa – Despacho n° 3872020.**

À
Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Orçamento/SMS

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira. Após análise de conformidade legal, constatou-se:

01	EMPENHO	SIM	NÃO	N/A
1.1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei n° 8.666/93; art. 3°, III, da Lei n° 10.520/02)?	X		
1.2	Consta o numero da Ata e/ou Contrato, n° Pregão, n° do processo licitatório, nome do fornecedor e CNPJ, N° do TS?	X		
1.3	Justificativa que fundamenta o processo (Lei n° 8.666/93, art. 38, caput)?	X		
1.4	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa ou inexigibilidade da licitação, se for o caso? (Lei n° 8.666/93, art.25 e 24).	X		
	Consta a descrição orçamentária (Lei n° 8.666/93, art. 38, caput)?	X		
1.5	Consta a descrição do tipo de empenho (ordinário, global, estimativo) (Lei n° 8.666/93, art. 38, caput)?	X		
1.6	Consta Projeto básico com descrição detalhada dos serviços ou bens a serem adquiridos (Lei n° 8.666/93, art. 38, caput)?	X		
1.7	Constam no processo as informações sobre local, prazo e forma de entrega do serviço ou bem em aquisição?	X		
1.8	O termo de solicitação esta devidamente assinado pelo diretor ou agente demandante (Lei n° 8.666/93, art. 38, caput)?	X		
1.9	O processo esta organizado em ordem cronológica?	X		
1.10	O processo esta devidamente paginado?	X		
1.11	O processo circula via sistema virtual de processo?	X		
1.12	O processo foi submetido à Coordenadoria Administrativa para verificação da possibilidade de aquisição, saldo da ata/contrato e respectiva vigência, com emissão de documento próprio de validação?			X
1.13	Documentos de acordo/ aceite da(s) empresas(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços, contendo o quantitativo autorizado por item/lote ou na ausência, anexar a cópia do Ofício comprovando quantitativo requerido. Quando tratar-se de aceite via e-mail, esta anexado a solicitação e resposta do e-mail?			X

1.14	Documento de acordo/aceite do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, contendo o quantitativo autorizado por item/lote ou na ausência, anexar a cópia do Ofício comprovando quantitativo requerido. Quando tratar-se de aceite via e-mail, anexar a solicitação e resposta do e-mail?			X
1.15	A cesta de preços deverá totalizar no mínimo três cotações contendo: No mínimo um preço público vigente (Atas de Registro de Preços, Contratos), na ausência do preço público deverá conter a justificativa devidamente assinada pelo Secretário da Pasta e pelo DAF. Orçamento(s) válido(s) com ampla pesquisa de mercado devidamente vigente(s). Não é válido orçamento da empresa detentora da Ata a ser aderida (PORTARIA SMGE Nº 2438/2016).			X
1.16	Planilha comparativo de preços contendo: especificação, nome e CNPJ da(s) empresa(s), valor unitário e valor total por item da Ata a ser aderida e os valores orçados para comprovação de vantajosidade (orçamento (s) de empresa(s) e preço(s) público(s)) (PORTARIA SMGE Nº 2438/2016).			X
	Nos casos de Dispensa/Inexigibilidade - Portaria SMGE nº 2438/2016 (Pessoa Física).			
1.17	Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência.			X
1.18	Certidão negativa de débitos com o Município.			X
1.19	Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União.			X
1.20	Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da futura contratada.			X
1.21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).			X
	Nos casos de Dispensa/Inexigibilidade - Portaria SMGE nº 2438/2016 (Pessoa Jurídica).			
1.22	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (www.receita.fazenda.gov.br).	X		
1.23	Certidão negativa de débitos com o Município.	X		
1.24	Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	X		
1.25	Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da futura contratada.	X		
1.26	Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	X		
1.27	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	X		

Controle interno SMS
Fls. 57
Rub.

1.28	**Quando se tratar de adesão referente a Obras e Serviços de Engenharia** além da Documentação acima mencionada, o processo deverá conter em seus autos: Planilha Orçamentária de itens/serviços da contratada, contendo descrição, quantitativos e valores unitários e totais a ser contratado: assinado, datado e carimbado, contendo registro profissional do Engenheiro responsável da contratada pela elaboração. Obs.: A planilha deverá ser individualizada (por unidade) conforme a localidade/endereço da prestação do serviço.			X
1.29	**Quando se tratar de adesão referente a Obras e Serviços de Engenharia:** Cronograma físico – Financeiro realizado pela contratada; assinado, datado e carimbado contendo registro profissional do engenheiro responsável da contratada pela elaboração.			X
1.30	**Quando se tratar de Adesão referente a produtos e serviços de TI (Tecnologia da Informação)**: Parecer Técnico da DTI/SMGE (Diretoria da tecnologia da informação)			X

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.°13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto em 2019, que em seu art.4, inciso segundo estabelece:

> § 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Reforça-se a imprescindibilidade de adoção de critérios técnicos e legais quando da instauração ou formalização de processos de aquisições públicas, sobretudo quando se tratar de aquisições emergenciais e de enfrentamento de situação de calamidade, como ocorre no Brasil neste período.

E ainda, que a totalidade das informações sejam devidamente instruídas em cadernos administrativos contemplando todos os documentos probatórios e autorizações dos ordenadores de despesa, em respeito aos postulados de Legalidade, Motivação e Transparência Pública.

CONSIDERANDO a expedição pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo n.°006/2020 que dispõe sobre a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO igualmente a expedição do Decreto n.°407/2020, 413/2020 e 420/2020 que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, bem como declara estado de emergência pública no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO finalmente, a expedição no âmbito do Município de Cuiabá, do Decreto n.°7.839/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

Portanto, diante desses fundamentos e das análises preliminares, manifesta-se favorável ao encaminhamento do processo para os procedimentos de **execução orçamentária e/ou financeira**, considerando a extrema necessidade de atendimento célere e urgente das aquisições e serviços vinculados ao atendimento de saúde de Cuiabá no estado de enfretamento da pandemia.

Ressalta-se que, a presente situação de emergência não afasta a responsabilidade de observância dos Princípios Legais da Administração Pública, sobretudo o da Legalidade e Motivação.

Atenciosamente;

Vera Maria da Costa
Técnico de Controle Interno – SMS

De acordo, encaminha-se ao interessado.

WESLEY BUCCO
Auditor Público Interno
Portaria SMS N°107/2017

Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento
DATA: 05 / 06 / 2020
Hora: 16:47 h
Assinatura do Responsável

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8496 - /SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE ORÇAMENTO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JEANE ALVES LOURENÇO (SERVIDOR)	15/06/2020 17:41:13	JEANE ALVES LOURENÇO (SERVIDOR)	15/06/2020 17:42:26

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMOS NOTA DE EMPENHO 16601001150 VIA CI Nº 261/2020/CERAO/DAF/SMS PARA PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8492 - /SMS/SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARIA ZÉLIA GONÇALVES (SERVIDOR)	15/06/2020 17:43:36	MARIA ZÉLIA GONÇALVES (SERVIDOR)	15/06/2020 17:44:51

Despacho / Parecer

PROCESSO PARA AGUARDO DE NOTA FISCAL

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 8: 8492 - /SMS/SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

1 - OC 103 E NE RICARDO B DIAS ME

CUIABÁ PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ORDEM DE COMPRA 103/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS CNPJ: 15.084.338/0001-46 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Anibal da Mata, nº 139 Bairro: Duque de Caxias Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78.043-268
Tel.: 65 3617-7318/7319/7323/7335/7383 E-mail sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

Fornecedor: Ricardo B. Dias - ME (Droga Nova) CNPJ: 29.393.973/0001-10
Endereço: Av. Antártica, 12 - Quadra 01 - Lote 12 - Bairro: Novo Tempo - Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.042-355
Fone: (65) 9 9979-4242 Email: vendas.droganova@gmail.com

Dispensa de Licitação, Art. 24 - Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
1	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO PARA FREEZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNO E EXTERNO, COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA, COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXACAO EM SUPERFICIES METALICAS, FAIXA DE MEDICAO DE -10º A 50ºC (SENSOR INTERNO) E -50º A 70ºC (SONDA EXTERNA)	20	Unid.	R$ 180,00	R$ 3.600,00
2	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO, DIGITAL, A LASER, COM PRECISAO DE +/- 1,5% DA LEITURA, FAIXA DE MEDICAO DE -30°C A 500°C, REPETIBILIDADE DE +/- 0,5% DA LEITURA, TEMPO DE RESPOSTA <500MS, DISTANCIA PARA O TAMANHO DO PONTO DE 10:01 CALCULADO A 80% DE ENERGIA, FAIXA ESPECTRAL 6,5 - 18 MICRONS, HOLD DE 7 SEGUNDOS, LCD COM RETROILUMINACAO, LASER CLASSE II. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E NOME OU MARCA DO FABRICANTE.	5	Unid.	R$ 390,00	R$ 1.950,00
3	TERMOMETRO DIGITAL - DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO ILUMINADO, INDICACAO DE SAIDA DE FAIXA FUNCAO DE RETENCAO DE VALOR DE MEDICAO MEDICAO EM GRAUS CELSIUSDESLIGAMENTO AUTOMATICO RESOLUCAO DE 1°C PRECISAO DE APROXIMADAMENTE 1,5% DO VALOR MEDIDO, EXIBE TEMPERATURA MAXIMA / MINIMA, DIFERENCIAL E MEDIA, COM MEMORIA DE ATE 100 REGISTROS, COEFICIENTE DE DISTANCIA 50:1, TEMPO DE RESPOSTA < 1S,NA FAIXA DE TEMPERATURA DE -30°C A +1650°C,LEITURA EM INFRAVERMELHO COM APONTADOR EM LASER,1 BATERIA DE 9V,PARA MEDICAO DE SUPERFICIE SEM CONTATO QUE DETERMINA A SUPERFICIE DE TESTE DA MEDICAO POR SINAL INFRAVERMELHO RADIADO PARA A SUPERFICIE DO OBJETOFUNOES: DATA HOLD, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, SELECAO DE UMIDADE, GRAVACAO DE DADOS, ALARME PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA,UMIDADE DE OPERACAO 10 A 90% UR GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO,UTILIZADO PARA MEDIR TEMPERATURAS COM ALCANCE DE NO MINIMO 5M CERTIFICADO DE CALIBRACAO ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO ACOMPANHA ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES, CABO USB E SOFTWARE(CD).	150	Unid.	R$ 70,00	R$ 10.500,00
	Total Total				R$ 16.050,00

Obs.: Aquisição de insumos hospitalar para atender o HPSMC, Conforme SC nº 009/HPSMC/SAA/SMS e Folha de Despacho nº 3872020.

Valor Total para Faturamento R$ 16.050,00

Condições de Pagamento: Empenho: 1150/2020 Data Empenho: 09/06/2020
Prazo de Entrega: Imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento /Empenho
Local de entrega: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.
Endereço: Av. General Valle, 192 - Bairro: Bandeirantes - CEP 78.010-100 - Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3617-7872 - Horario das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00. Responsável: Luan Angel mendonça
Obs.: Fazer constar na Nota Fiscal o numero de Ordem de Compra e Empenho.

Autorizado em: ____/____/____
Por: _____
Coordenador (a) Administrativo:

Autorizado em: ____/____/____
Por: _____
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001150/2020**	**09/06/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978192 - RICARDO B DIAS ME** CPF/CNPJ: **29.393.973/0001-10**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (TERMÔMETROS) DE GELADEIRA, INFRAVERMELHO E LASER, PARA ATENDER O HPSMC/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI N° 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO II, CONFORME CI N°30/2020/SEAO/HPSMC, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N°09/2020/SEAO/HPSMC, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO N°15/2020/SEAO/SAPO/SMS, JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA N°14/2020/HPSMC, DESPACHO N°167/2020/DAF/SMS, CI N°53/2020/SEAO/HPSMC/SMS, DESPACHO N°387/2020/CERAA/SMS, DESPACHO N°152/2020/UCI/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
1.619.058,42	**16.050,00**	1.603.008,42

10. VALOR POR EXTENSO

DEZESSEIS MIL E CINQUENTA REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR
Processo de compra: 041906/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____ _____
RICARDO B DIAS ME

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8492 - /SMS/SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ROSELY DE ALMEIDA (SERVIDOR)	24/07/2020 15:13:29	ROSELY DE ALMEIDA (SERVIDOR)	24/07/2020 16:15:37

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8504 - /SMS/SMS/SMS - ASSISTENTE I

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
VERA MARIA DA COSTA (SERVIDOR)	28/07/2020 15:58:09	VERA MARIA DA COSTA (SERVIDOR)	28/07/2020 15:58:45

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE PROCESSO PARA PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo

CUIABÁ / MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8493 - /SMS/SMS/SMS/SMS - COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL FINANCEIRA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MIKAELA MARTINS DOS SANTOS (SERVIDOR)	29/07/2020 08:44:54		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo